

PORTARIA SMSP Nº 007/2023

Institui o Programa de Integridade e os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP do Município de Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, com o objetivo de:

- I – criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles da SMSP;
- II – estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial no âmbito da SMSP;
- III – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados da SMSP esperados pela sociedade; e
- IV – fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 2º - São fundamentos do Programa de Integridade da SMSP o comprometimento e apoio da alta administração e a análise e gestão de riscos de corrupção e fraude.

Art. 3º - O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

- I – Códigos de ética e de conduta;
- II – Mapeamento e gestão de riscos de corrupção;
- III – Normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;
- IV – Controle e combate ao nepotismo;
- V – Prevenção de conflito de interesses;
- VI – Comunicação e treinamento;
- VII – Canais de denúncias;

VIII – Medidas disciplinares; e

IX – Monitoramento periódico.

§ 1º - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua resolução e mitigação.

§ 2º - O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica – CGE/SMSP, na qualidade de instância decisória, com o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 5º - O CGE/SMSP será composto por:

I – Secretário Municipal de Segurança e Prevenção;

II – Secretário Municipal Adjunto de Segurança e Prevenção; e

III – Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção presidirá o Comitê de Gestão Estratégica e na sua ausência o Secretário Municipal Adjunto de Segurança e Prevenção.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Integridade da SMSP, na qualidade de instância de integralidade, sob a coordenação do Chefe de Gabinete, com a responsabilidade de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O Comitê de Integridade da SMSP será composto por representantes das seguintes Unidades Administrativas:

I – Gabinete da SMSP, como instância responsável pela coordenação das ações de integridade;

II – Assessoria de Comunicação Social

III – Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte;

IV – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

V – Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte;

VI – Guarda Civil Municipal; e

VII – Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

Parágrafo único - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, correspondendo a um titular e um suplente.

Art. 8º - A participação dos servidores nos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade estabelecidos nesta Portaria é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerada.

Art. 9º - Caberá aos dirigentes da SMSP promover ampla divulgação do Programa de Integridade e dos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade, instituídos nesta Portaria.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Municipal nº 16.954, de 02 de agosto de 2018.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Genilson Ribeiro Zeferino
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção